

PRAZOS REGIMENTAIS DO DOUTORADO (TURMA 2024)

Ingresso no Programa: 1º/04/2024	DATAS-LIMITE
Ensaio Teórico (18 meses)	1º/10/2025
Proficiência em Língua Inglesa (20 meses)	30/11/2025
Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (24 meses), se for realizado em Outras IES, ou escolas de língua estrangeira (cf. Art. 36, alínea “b”)	30/3/2026
Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (antes da defesa pública), se for realizado na Universidade Estadual de Maringá (cf. Art. 36, alínea “a”)	30/3/2028
Banca de Exame de Qualificação	1º/4/2026
Plano de Estágio Docência na Graduação (Parte I e Parte II).	(*)
Relatório do Estágio Docência na Graduação	30/3/2028
Submissão de 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador (em data anterior à defesa pública, cf. Art. 54).	30/3/2028
Participação em, no mínimo, em 02 (duas) bancas de doutorado do PPA	30/3/2028
Banca de Defesa Pública	1º/4/2028

(*) Vide Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II) no item “Como formalizar na Secretaria do PPA cada etapa a ser cumprida”.

COMO FORMALIZAR NA SECRETARIA DO PPA CADA ETAPA A SER CUMPRIDA:

Para a **formalização da entrega de cada atividade e agendamento de bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública**, o aluno deverá apresentar ao PPA os seguintes formulários (disponíveis na homepage do PPA):

Para a entrega do Ensaio Teórico:

- **Requerimento de Ensaio Teórico, seguido do PDF do ensaio**, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;

Para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa (20 meses):

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para comprovação do Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (24 meses):

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para o depósito do Projeto de Tese e agendamento da banca de Qualificação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:

- **Requerimento específico para agendamento da banca de Qualificação, seguido do PDF do projeto da tese**, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno.

Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulário Plano de Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. Cada Estágio Docência (Parte I e Parte II) deverá ser realizado em semestres diferentes, devendo conter, no mínimo, 30 (trinta horas) e os Planos deverão ser entregues com, no mínimo, **15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio**.

Para comprovação da realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulários Relatórios 1 e 2 do Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchidos e assinados pelo aluno e pelo orientador.

Para comprovação da submissão dos Artigos Científicos em coautoria com o orientador:

- **Requerimento específico de Submissão de Artigos Científicos com o Orientador**, disponível na homepage do PPA, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. devendo anexar os comprovantes de submissão dos artigos.

*Para o depósito da Tese e agendamento da banca de Defesa Pública com, **no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência**:*

1) Requerimento específico para agendamento da banca de Defesa Pública, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

2) PDF da Tese, a ser enviado pela Secretaria do PPA aos membros da banca examinadora.

O QUE CONSTA NO REGULAMENTO:

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO:

Art. 38. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado o estágio de docência, **sendo obrigatório para os alunos de doutorado**:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e **dois semestres** para o doutorado [...];

II - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o discente do programa que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

VII - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-

graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado

DAS PROFICIÊNCIAS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS:

Art. 35. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;

b) requerer oficialmente junto ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;

c) outros mecanismos, desde que solicitados oficialmente ao CA do Programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua, sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras universidades públicas brasileiras e exame ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer **nos primeiros 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado, e antes do exame de qualificação.**

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 36. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá, **não sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras instituições de ensino superior, salvo se não for ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.**

b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por Universidades e escolas de língua estrangeira, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e **cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 24 meses em relação à data de matrícula** do aluno no Curso de Doutorado do PPA.

Art. 37. Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, e, no caso do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, distinta de sua língua materna.

DO ENSAIO TEÓRICO:

Art. 47. [...] **Parágrafo Único.** O ensaio teórico deve ser encaminhado em versão digital, por e-mail à secretaria do PPA, com a anuência do orientador, **até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula** como aluno regular no programa, e será remetido para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo

orientador.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 48. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação [...] de projeto de tese, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo [...] **professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no mínimo, sendo pelo menos um deles externo ao PPA/UEM, tendo todos eles titulação mínima de doutor,** sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação [...] deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de **24 meses**, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 2º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 3º: A via impressa do projeto de tese deverá ser fornecida aos membros da banca, **se for solicitada**.

§ 4º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, e uma prorrogação no prazo máximo do Ensaio Teórico, por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida **apenas uma repetição no Exame de Qualificação**, no prazo não superior a **2 (dois) meses da data do primeiro Exame**.

DA SUBMISSÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS EM COAUTORIA COM O ORIENTADOR:

Art. 54. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), ter apresentado o ensaio teórico referente à tese, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de **submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, de 2 artigos científicos em coautoria com o orientador, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B1, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese** e estar regularmente matriculado no Programa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA PÚBLICA:

Art. 56. As Bancas Examinadoras de Tese, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, 7 (sete) membros avaliadores, sendo, pelo menos, cinco titulares, um suplente vinculado a UEM e um suplente externo à UEM.**

§ 1º Os cinco membros avaliadores titulares deverão estar assim distribuídos: o orientador ou seu representante; pelo menos dois membros externos à UEM, sendo desejável de instituições diferentes; um professor do PPA; o quinto membro poderá ser um professor externo à UEM, ou externo ao PPA, ou professor do PPA; um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.

§ 2º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O orientador de tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora e, em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo.

§ 4º No caso de coorientador, este pode assumir a presidência da banca por indicação do orientador, ou participar da banca como membro convidado, caso em que não poderá ser avaliador.

§ 5º Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

§ 6º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 7º é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 8º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Solicite à Secretaria a atualização do Controle dos Prazos Regimentais, por aluno: